



Imagem meramente ilustrativa

FURTO

Vítima percebe roubo das câmeras de segurança de sua casa ao tentar acessar, sem sucesso, as imagens pelo celular

Segundo informou a Polícia Militar, ao ir para fora da sua casa, onde tentava visualizar as imagens pelo smartphone, o morador percebeu a ausência das câmeras. Após conferir as gravações do sistema de segurança do vizinho, identificou um indivíduo de boné e shorts cometendo o furto dos equipamentos. O caso aconteceu em Nova Esperança, na quarta-feira (14).

Página 3



VIDA COTIDIANA

Me apresentando...

PÁG. 2

FLORAÍ

Polícia Militar realiza operação no centro e apreende simulacro de arma e drogas em ação noturna

PÁG. 3

Cresol registra **crescimento** de **30% em 2023** e consolida posição entre os **maiores sistemas do Brasil**

Foto: Divulgação/Cresol



PÁG. 10

Enio Verri cumpre agenda em **Maringá** nesta sexta-feira (16) e reforça **compromisso** com **municípios** da **Amusep**

PÁG. 9

ESPAÇO JURÍDICO MINUTO FAMÍLIA

Você sabe quais são os tipos de aposentadoria e quais seus requisitos?

PÁG. 2

SÉTIMA ARTE

A Cor Púrpura

PÁG. 2

Não deixe que ele **cresça** em sua casa



Locais com água como: lixos, garrafas, vasos, calhas e baldes são grandes acumuladores de água, que contribuem para a proliferação do mosquito. **Vasculhe e retire a água parada!**



Presidente
Castelo Branco
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saúde



Vida cotidiana

Jorge Antonio Salem
E-mail: jasalemfar@gmail.com
Escritor

Me apresentando...

Essa é a primeira de muitas informações que terei aqui no Jornal Noroeste. Vida cotidiana, representa aquilo que todos nos vivemos. As ideias que nascem no nosso cérebro e que através de nossas mãos passam a uma ação no nosso dia a dia. Hoje, passo das redes sociais para o jornal impresso e digital. O que poderei escrever para vocês? Que tal uma história? Uma dica para melhorar o seu dia? Uma poesia para alegar e fazer uma reflexão. Tantas são as situações de nossa vida cotidiana. Começarei por me apresentar. Sou o Jorge, fui casado com a Maura, hoje viúvo, católico, farmacêutico, a 28 anos trabalhando no Conselho Regional de Farmácia do Paraná, maçom e escritor, com dois livros publicados, sendo o último Poesias da vida cotidiana. Duas lindas filhas e dois maravilhosos netos. Esperando ansioso para a publicação do terceiro livro, esse dedicado a meu sogro, senhor João Azevedo, pioneiro em Nova Esperança. Espero que possamos conversar aqui e que essa prosa ou poesia seja sempre uma benção em sua vida.

O Jornal Noroeste que veio para informar, Com todos de Nova Esperança e região, a dialogar. As notícias verdadeiras a apresentar, E você não ficará fora, vai tudo saborear.

Veja agora as colunas com as notícias, aos olhos a saltar, Tem notícias diárias para ler e gostar. É esporte, política, cultura, saúde, educação, a mostrar, Mas também editais para você analisar.

Se continuar aqui a falar, Eu não vou parar. Tem muito mais a apresentar, Venha também você observar.

Será muito bom, pois Deus está a abençoar, Esse Jornal com toda sua equipe a trabalhar. Estão as notícias a buscar, sem cansar, E a nós o benefício de informado sempre estar.

Jorge Antonio Salem é farmacêutico, paulista de Iepê (SP). Terceiro entre cinco filhos de um mecânico e uma dona de casa, nasceu em fevereiro de 1965. Trabalhou como farmacêutico por cinco anos e trabalha atualmente como farmacêutico-fiscal pelo Conselho Regional de Farmácia do Paraná, desde 1996. Especialista e Mestre em Ciências da Saúde, Especialista em Maçonologia, com livro publicado.

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste



Espaço Jurídico minuto família

Drª. Luana Vasconcelos Herradon
Advogada OAB/PR 58.597
Email: luana_herradon@hotmail.com

Você sabe quais são os tipos de aposentadoria e quais seus requisitos?

A aposentadoria é um benefício concedido a trabalhadores que atingiram uma certa idade ou cumpriram determinados requisitos de contribuição ao longo de sua vida profissional. É um período em que a pessoa deixa de trabalhar formalmente e passa a receber uma renda regular, geralmente fornecida pelo governo, para sustentar-se financeiramente durante a fase de inatividade. No Brasil, há quatro modalidades de aposentadoria, sendo:

Aposentadoria por idade é aquela concedida a homens a partir dos 65 anos e as mulheres a partir dos 62 anos, com pelo menos 15 anos de contribuição. Importante lembrar que essa idade muda se tratando de trabalhadores rurais, sendo 55 anos para as mulheres e 60 anos para os homens, desde que se comprove ao menos 180 meses de trabalho rural.

Aposentadoria por tempo de contribuição, nessa modalidade é levado em consideração somente o tempo de contribuição, sendo de 35 anos para os homens e 30 anos para as mulheres, não sendo exigido uma idade mínima.

Aposentadoria Especial é aquela concedida a profissionais que trabalharam por mais de 25 anos em ambientes insalubres, ou seja, que tiveram contato direto com agentes nocivos à saúde. Por exemplo: pessoas que trabalham com produtos químicos, que ficam expostas a ruídos altos, à radioatividade, dentre outros.

Aposentadoria por Invalidez é aplicada em casos em que o cidadão se encontra incapaz de exercer qualquer tipo de trabalho devido a uma doença ou acidente sofrido. Nesse caso não é exigido uma idade mínima, mas é preciso comprovar tais condições por meio de uma avaliação médica feita pelo INSS.

Portanto, caso se encaixe em alguma dessas modalidades e cumpra com os requisitos exigidos, procure um profissional da área para iniciar seu processo de aposentadoria!

Dra. Luana Vasconcelos Herradon -
é Advogada, OAB/PR 88.997

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste



Expondo Ideias

Rogério Luis da Rocha Seixas
Biólogo e Filósofo

Eu sou porque nós somos: a visão do ubuntu

Trago para esta nova troca de ideias, uma visão rápida do que significa e propõe a filosofia Ubuntu, originária da filosofia sul-africana. Por sinal, o próprio termo Ubuntu, deriva do xhosa, um dos idiomas oficiais da África do Sul. Mas por qual motivo, apresento este tema para nossa discussão e reflexão? Destaque-se que o significado de Ubuntu, reflete as aspirações da humanidade em buscar estabelecer, exercitar e desfrutar de um modo de vida em comunidade de modo satisfatório e mais pacífico. Visa-se construir um vínculo universal que se expressa na frase: Eu Sou Porque Nós Somos! Ou em outro sentido: uma pessoa só é uma pessoa quando convive com outras pessoas, tratando a si mesma com respeito e dignidade, ao conviver com os outros, também os respeitando e os tratando com igual dignidade.

Conviver de forma mais satisfatória e respeitosa! O sentido de Ubuntu se expressa quando eu me conecto com meus semelhantes e compartilhamos um senso de benevolência, respeito e dignidade. Tal prática, visa construir um caminho de harmonia e superação de divergências, além de levar a uma coexistência harmoniosa, tanto no âmbito familiar quanto no público.

Ora! O Ubuntu em sua prática, nos permite visualizar e tratar de modo não diferenciado ou discriminatório, todas as pessoas na condição de seres humanos em sua maior plenitude e respeitabilidade. Pode-se assim, superar segregações, exclusões, discriminações vivenciando força na união do Eu com todos. Busca-se assim evitar o desprezo ou a desvalorização da vida humana. Opondo-se aos massacres e genocídios que destroem a nossa humanidade. Onde um eu se coloca como superior sobre os outros, buscando satisfazer seus desejos e interesses, mesmo levando graves prejuízos aos outros.

Em uma atualidade, ainda marcada por muitos conflitos e guerras genocidas, além de individualismos e indiferença, o Ubuntu traz o convite e também o desafio a refletirmos sobre nossas ações, interesses e pensamentos, não apenas pelo impacto que tem sobre um eu, mas sobre todos nós, quando nos remetemos à relação “Eu sou porque nós somos”. Afinal, o significado deste provérbio pode ser assim especificado: “Tudo o que aprendemos e experimentamos no mundo, acontece por meio de nossos relacionamentos com outras pessoas”. Devemos então aprender a construir mais pontes que nos unam e menos muros que nos separem.

Rogério Luis da Rocha Seixas é Biólogo e Filósofo
Docente em Filosofia, Direitos Humanos e Racismo
Pesquisador do Grupo Bildung/IFPR
e-mail: rogeriosrjb@gmail.com

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste



Sétima Arte

ODAILSON VOLPE DE ABREU
s7maartejr@gmail.com

A Cor Púrpura

Algumas histórias são feitas para serem refletidas; quando bem adaptadas para uma mídia como o cinema, tornam-se clássicos e fixam-se na memória das pessoas como algo intocado. Mas qual é o sentimento quando alguém resolve recontar essa história de uma forma diferente, como um musical? Muita gente tem-se feito essa pergunta e tem ido buscar a resposta no cinema, assistindo à versão musical de A Cor Púrpura que acaba de estreiar. Bem por isso, gostaria de construir o texto dessa semana em sentido de comparação.

Vamos recomendar recordando a trama do filme! A Cor Púrpura conta a história de Celie, uma mulher afro-americana que enfrenta décadas de abuso e adversidades no sul dos Estados Unidos no início do século XX. O enredo acompanha sua jornada de autodescoberta e empoderamento, destacando suas relações complexas com as pessoas ao seu redor. Ao longo da narrativa, Celie encontra apoio em laços inesperados e busca sua própria identidade, superando desafios e injustiças sociais.

Essa história, tanto na versão cinematográfica de 1985 dirigida por Steven Spielberg quanto na mais recente adaptação musical de Blitz Bazawule, transcende o tempo e continua a provocar reflexões sobre questões sociais profundas. Ao analisar ambas as versões, é possível identificar diferenças marcantes, não apenas no estilo narrativo, mas também na abordagem visual e na capacidade de transmitir a intensidade das emoções presentes na trama.

A versão original de Spielberg, lançada em 1985, é reco-

nhecida por sua habilidade em abordar temas pesados como racismo, abuso e violência doméstica de maneira impactante e inesquecível. O filme recebeu aclamação da crítica e estabeleceu-se como um clássico do cinema. A adaptação cinematográfica de Spielberg capturou a essência sombria e poderosa do livro de Alice Walker, apresentando uma narrativa densa que mergulha nas complexidades da vida de Celie.

Ao contrário da versão clássica, a abordagem do filme musical que está em cartaz nos cinemas oferece uma perspectiva mais leve e performática, com uma estética que homenageia os musicais da era de ouro de Hollywood. A escolha por transformar A Cor Púrpura em um musical da Broadway trouxe elementos de teatralidade e musicalidade, introduzindo batidas de jazz e soul para guiar a trama. Essa abordagem, embora vibrante e repleta de cores, criou um contraste marcante com a intensidade do material original, comprometendo a profundidade emocional que define a obra.

Uma das críticas direcionadas à versão musical tem sido a dificuldade em capturar a mesma sobriedade presente na adaptação de Spielberg. A narrativa intensamente impiedosa, que acompanha a vida de Celie ao longo das décadas, é fundamentada na sua passividade diante do abuso, uma escolha que cria um impacto dramático profundo. No entanto, o filme musical não consegue transmitir com a mesma eficácia a gravidade de certas situações, seja pela falta de intensidade em cenas cruciais ou pela escolha de retratar parte do abuso fora da tela.

Outro aspecto que incomoda na versão musical são as armadilhas sentimentalmente artificiais presentes em quase todo o filme, indicando que o cineasta Blitz Bazawule não alcançou o mesmo nível de sensibilidade e contemplação que Spielberg trouxe à narrativa de 1985. A capacidade de permitir que o



horror seja absorvido pela audiência, sem apelar para apelos emocionais excessivos, tem que ser compreendida como um aspecto crucial que, nesse caso, pode afetar a imersão na trama.

No que diz respeito ao elenco, a presença de Halle Bailey e Tajai P. Henson chama a atenção, mas é Danielle Brooks quem se destaca, reconhecida pelo público devido à sua participação na série Orange is the New Black. A indicação de Danielle Brooks na categoria de Melhor Atriz Coadjuvante no Oscar deste ano demonstra que, independentemente dos desafios que o filme carrega consigo, sua qualidade foi reconhecida, muito graças ao trabalho excepcional de Brooks.

A decisão de transformar A Cor Púrpura em um musical certamente oferece uma experiência única e vibrante. Independente das questões técnicas, o filme ainda é inspirador, o longa soube explorar de maneira eficaz o arco de suas protagonistas, estabelecendo um contraste entre cada uma delas e transformando-as em um amálgama que reflete a vida da mulher negra no passado. No entanto, é crucial ponderar se essa abordagem, por mais celebrativa que seja, consegue preservar a autenticidade e a intensidade emocional da obra original.

É interessante encarar a versão musical como uma homenagem aos clássicos musicais da MGM, desconsiderando a perda de certos elementos impactantes, especialmente aqueles que têm uma conexão profunda com a versão cinematográfica de 1985, assim a obra se torna mais palatável. De qualquer forma, A Cor Púrpura, tanto na sua versão clássica quanto na adaptação musical, continua a ser uma história poderosa que aborda questões fundamentais da condição humana.

Por que ver esse filme? Mesmo que você já tenha visto a versão de 1985, ainda assim deve prestigiar a versão musical de A Cor Púrpura pois essa é uma oportunidade de vivenciar uma abordagem artística singular e envolvente. A adaptação transforma a narrativa densa do clássico em um espetáculo, onde elementos musicais, como batidas de jazz e soul, enriquecem a trama, proporcionando uma experiência sensorial única. Agora, se você não é fã de musicais e quer uma experiência mais impactante eu aconselho que você veja (ou reveja) a obra de Spielberg de 1985. Boa sessão!

EXPEDIENTE

DIRETORES PROPRIETÁRIOS: Allexander Fernandes França | Osvaldo da Costa Paiva Filho | José Antônio Rodrigues da Costa

Permitido a utilização dos textos, desde que citada a fonte

DESDE MAIO DE 1995

JORNAL NOROESTE

Jornal Noroeste Agora LTDA - ME
CNPJ 02.196.872/0001-00
R. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 354 -
Sala 101 - Nova Esperança - PR
FONE/FAX: (41) 3252-3908

E-mail: contato@jornalnoroeste.com
www.jornalnoroeste.com

CIRCULAÇÃO

Nova Esperança, Maringá, Alto Paraná, Atalaia, Presidente Castelo Branco, Floraí, Uniflor, Santa Fé e Paranacity.

* O JN não se responsabiliza por conceitos emitidos em artigos assinados
* Os Artigos, Colunas e comentários publicados não refletem, necessariamente, a opinião do Jornal Noroeste, que reproduz em exercício da sua atividade jornalística e diante da liberdade de expressão e comunicação que lhe são inerentes.

PROGRAMAÇÃO VISUAL

Kaio Kauffman
(Jornal Noroeste)

IMPRESSÃO

Grafinoarte S/A
CNPJ: 03.758.336/0001-06



Faça o download da edição completa no site jornalnoroeste.com

O Jornal Noroeste tem circulação bissemanal no formato impresso e digital, sendo órgão oficial dos municípios de Nova Esperança, Pres. Castelo Branco e Santa Fé

NOVA ESPERANÇA

Morador descobre que câmeras de segurança de sua residência foram furtadas ao tentar ver, sem êxito, imagens pelo celular

Ao sair da casa, de onde tentava acessar as imagens pelo smartphone, ele constatou a falta das câmeras e, ao verificar as imagens das câmeras de seu vizinho, viu um homem de boné e shorts subtraindo os equipamentos.

Alex Fernandes França
alexnoroeste@hotmail.com

Na última quarta-feira, por volta das 23h50, um morador do centro de Nova Esperança foi vítima de furto simples que deixou a comunidade intrigada. A Polícia Militar foi acionada para atender a ocorrência e realizou buscas nas proximidades, mas o autor do crime não foi localizado.

A vítima, um homem cujo nome e idade não foram divulgados pela PM, relatou que ao tentar acessar as imagens de sua resi-

dência através do celular, percebeu que não era possível. Ao sair para verificar o que estava acontecendo, notou a falta das câmeras de segurança que estavam instaladas do lado externo de sua casa.

O morador, então, decidiu verificar as imagens das câmeras de segurança de seu vizinho, onde ficou surpreso ao identificar um homem usando boné e shorts, realizando a subtração de suas câmeras. Infelizmente, mesmo com a pronta intervenção da Polícia Militar, o suspeito não foi localizado

durante o patrulhamento realizado nas imediações.

A equipe policial prestou todo o apoio necessário à vítima e a orientou quanto aos procedimentos legais que devem ser adotados em situações como essa. O caso foi registrado como furto simples, e as autoridades continuam investigando para identificar e capturar o responsável pelo crime.

A polícia pede a colaboração da população, incentivando que qualquer informação relevante sobre o caso seja repassada às autoridades locais.



Foto: Ilustrativa/Envato

FLORAÍ

Polícia Militar realiza operação no centro e apreende simulacro de arma e drogas em ação noturna

Durante a abordagem, foi localizada uma mochila contendo um simulacro de pistola, celulares, chaves, ferramentas e 19,7 gramas de maconha.

Alex Fernandes França
alexnoroeste@hotmail.com

Na madrugada desta quinta-feira, por volta das 04h, uma ação policial realizada no centro de Florai, município situado na região noroeste do estado, culminou na detenção de três ho-

mens e uma mulher por posse de drogas e porte ilegal de um simulacro tipo pistola.

Segundo informações fornecidas pela Polícia Militar, a equipe estava em patrulhamento quando avistou os quatro suspeitos. Ao perceberem a aproximação da viatura, eles tentaram se

esconder, levantando suspeitas e motivando a abordagem por parte dos policiais.

Durante a revista, os agentes encontraram uma mochila que estava de posse do grupo. Ao abrir a mochila, foram encontrados diversos objetos, incluindo um simulacro de pistola, celula-



Foto: Divulgação/PM

res, chaves, ferramentas e, mais preocupante, 19,7 gramas de maconha.

Diante da descoberta, todos os envolvidos foram conduzidos para a 25ª Delegacia Regional de Polícia (DRP) de Nova Esperança, onde foram realizados os procedimentos cabíveis. A detenção dos suspeitos marca mais uma ação eficaz das forças policiais no combate ao tráfico de drogas e porte ilegal de armas na região.

A Polícia Militar ressalta a

importância de ações preventivas e ostensivas para garantir a segurança da população, destacando o compromisso em coibir atividades ilícitas que ameaçam a ordem pública.

A Polícia Civil irá conduzir as investigações para apurar mais detalhes sobre a origem dos materiais encontrados e se os detidos possuem envolvimento em outras atividades criminosas. A identidade dos suspeitos não foi divulgada até o momento.



Dr. Juarez de Oliveira

Opinião do Blog

Parabéns à Polícia Federal pelo excelente trabalho na elucidação dos golpistas liderados pelo ex presidente Bolsonaro: que bela vitória da democracia

A Polícia Federal do Brasil ou Departamento da Polícia Federal, criada em 28 de março de 1944 pelo ex presidente Getúlio Vargas e Congresso Nacional, é uma instituição policial brasileira subordinada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, que de acordo com a Constituição de 1988, exerce com exclusividade as funções de polícia judiciária e administrativa da União, a fim de contribuir na manutenção da lei e da ordem preservando o Estado Democrático de Direito.

Sempre com credibilidade, a Polícia Federal (PF) ao longo de sua existência. vem desempenhando o seu papel a contento, apesar de que em alguns governos ela sofreu algum tipo de interferência muito grande em seus trabalhos, como aconteceu recente na administração do ex presidente Jair Bolsonaro que exigia que a PF protegesse o presidente, seus familiares e seus amigos. Mas foi na primeira gestão do governo Lula, entre 2003 e 2006, que a PF cresceu com uma grande qualificação, fortalecimento e apoiando as suas ações, além de adquirir modernos equipamentos de inteligência, laboratórios, viaturas, aumento do efetivo através de concursos públicos, melhorias salariais e ainda um intercâmbio importante com a polícia americana.

As ações da Polícia Federal, autorizadas pelo ministro Alexandre de Moraes, mostram através do vídeo, que Bolsonaro e seus ministros estavam tramando um golpe para impedir a eleição de Lula e uma tentativa de se manter no poder através de um golpe. A PF merece os aplausos de toda a sociedade brasileira pois mostrou a sua eficiência e que realmente o ex presente Bolsonaro queria se tornar um ditador como diversos presidentes de inúmeros países como a Venezuela, Haiti, Congo, antigo Paraguai de Stroessner, etc. Pelo que vimos na reunião gravada em vídeo com Bolsonaro e ministros, a minuta do golpe já estava pronta, pois a PF encontrou uma cópia da minuta na sala usada pelo ex presidente na sede do PL. Bolsonaro “queria o golpe antes das eleições,” e que segundo o seu ex ministro Augusto Heleno, “a mesa teria que ser virada logo,” antes das eleições. Na minuta, Bolsonaro queria a prisão do ministro do STF e TSE Alexandre Moraes.

Com a prisão de vários membros golpistas, liderados por Bolsonaro, conforme ficou muito claro no Jornal Nacional de quinta feira, 8 de fevereiro, a PF lavrou mais um tento e abriu novos caminhos para a Justiça punir severamente todos aqueles responsáveis que se opunham a democracia e queriam perpetuar no poder. Pelo jeito, Bolsonaro ainda ficará durante muito tempo exposto a vitri-

ne da infâmia e da mediocridade! sem ser preso, mentindo com os seus os seus discursos de perseguição.-

Coisas do Cotidiano

- Biden chama Netanyahu de “imbecil”, após no nova ofensiva genocida contra o povo palestino** - O presidente dos Estados Unidos Joe Biden está tão irritado com o primeiro ministro de Israel, Netanyahu, chamando-o de imbecil, segundo NBC News. Biden está tentando de todas as maneiras fazer com que Israel cesse-fogo contra os palestinos. Aliás, o Brasil já tentou várias vezes o cessar-fogo na guerra Israel/Palestino, não conseguiu, inclusive não teve o apoio dos Estados Unidos na época. Mais de 50 bombardeios de Israel contra Rafah, por terra, mar e ar, local onde estão refugiados mais de 1.500.000 palestinos. Mais de 100 pessoas morretam, inclusive uma mulher, em que os soldados israelenses postaram roupas íntimas dela, gerando revolta em Israel;

- Qual o macete de” Macetando”? Hit de Ivete Sangaloe Ludmila reforça a gíria do momento**, que vai da esperteza à conotação sexual. Ivete, Anitta, Safadão e MC Mirella também se aventuraram com a música macetar. Brasileiro é incrível de botar um duplo sentido em tudo. A palavra macetar significa golpear alguém ou alguma coisa com macete ou maceta, um martelo de cabo curto. “Macetando” é o hit nacional. Ah bebê, é a Veveta (Ivete) que está no comando/macetando, macetando. No carnaval, principalmente, o termo macetar virou algo sexual. Por exemplo: macetei aquela garota como que acabei com ela; esta noite eu vou macetar aquela garota ou seja, vou e dar um amasso, vou fazer o que eu quiser com ela, etc. Veveta diz que vai “macetar,” maceta, maceta o apocalipse;

- O que é a quarta-feira de cinzas?** É a data presente no calendário dos católicos que marca o fim da folia e o início de um tempo de recolhimento chamado Quaresma. As cinzas são oriundas da queimada de ramos do domingo de ramos do ano anterior. Na frente significa arrependimento no Antigo Testamento e coração renovado. São 40 dias de penitências para que os fiéis se preparem para a vivenciar o Mistério Pascal, conhecido por englobar a paixão, morte e ressurreição de Jesus Cristo;

- Juristas afirmam:** “tentar golpe, mesmo que não se concretize, já é crime.” É cana! É cadeia! Aliás, “nos palácios, nas ruas e em viagens, Bolsonaro só conspirava. A que horas governava?”, diz a jornalista Eliane Cantanhêde;

- Deborah Secco homenageia Tiazinha no carnaval e exalta liberdade feminina** - A Laura de Elas por Elas, novela da Globo, no camarote da Sapucaí, Deborah Secco, 44 anos, escolheu Tiazinha (Suzana Alves) como inspiração para a sua fantasia. Tiazinha era aquela personagem no programa de Luciano Huck, na época em que ele estava na TV Bandeirantes, muito sexy, usava chicote, uma lingerie preta, tipo fio dental e máscara, como Tatá Weneck em recente novela que pedia pix. Deborah Secco afirmou que a sensualidade e sexy que tem em seu corpo, vem da inspiração de Tiazinha. Até a música “Uh, Tiazinha, Uh Tiazinha com um bailado erótico”, foi gravado e distribuído nas redes sociais;

- Grande mídia brasileira**, de direita, quer manter Bolsonaro e bolsonaristas dentro de uma bolha, mesmo que Bolsonaro seja preso. Para esta grande mídia, ainda que seja falsa, a palavra de ordem é dizer que Bolsonaro está sendo vítima de uma perseguição

política, mantendo assim, a coesão da direita;

- Bolsonaro pode ficar inelegível por mais de 30 anos**, caso seja condenado nas punições previstas na Constituição Federal e na Lei da Ficha Limpa em que consta crimes de tentativa de golpe de Estado por se uma tentativa de abolição do Estado Democrático de direito e associação criminosa;
- Curtas Notícias:** 1) Muitos foliões do bloco Cordão do Bola Preta do Rio de Janeiro empunhando bandeiras da Palestina; 2) Como é chulo o palavreado de Bolsonaro naquela reunião preparatória para o golpe. Foi uma cagada do bem. Nem ele sabe como chegou no cargo. Além do mais, o ex presidente afirmou que existia um complô, uma orquestração da cúpula do Judiciários para eleger o Lula. Pode uma coisa dessa? No fundo, no fundo, Bolsonaro queria continuar no poder e ser um ditador; 3) Motorista de aplicativo no Rio dirigia sem as duas pernas e usava um cabo de vassoura para acelerar e frear o carro. O veículo foi parado numa blitz por estar sem placas; 4) No Carnaval deste ano, muitas escolas abordaram temas dos negros e indígenas, com destaque para os Yanomami.-

Entrelinhas

Parabéns e feliz aniversário para Jessica Pini (15/02), Pedro Radade (16/02) e a enfermeira em Brasília, Geisa Siqueira, (16/02).Que notícia boa: o presidente Lula conseguiu retirar do programa das privatizações, 17 parques e duas florestas, feitas na época do ex presidente Bolsonaro, pelo ex ministro Ricardo Salles. Entre as privatizações, acreditem se quiser, o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, No Maranhão, e o Parque Nacional de São Joaquim, em Santa Catarina.***Mocidade Alegre é bicampeã do carnaval de São Paulo.*** O desfile da Portela, que foi um show, fez crescer a venda do livro “ Um Defeito de cor”, da autora Ana Maria Gonçalves, que subiu 200 posições no ranking das mais vendidos da Amazon. Ana Maria foi homenageada pela escola.***Falando em desfile, o samba enredo da Vai-Vai está dando o que falar. Com o samba Capítulo 4, Versículo 3, Da Rua e do Povo, o Hip-Hop: “Movimento Paulistano.” O samba incomodou tanta gente que não faltaram notas de repúdio de delegados, policiais, políticos bolsonaristas e muito mais. Em seu trecho, o samba dizia: “fogo na estrutura: Justiça, igualdade e paz.” ***Mais uma vez, a atriz Paolla Oliveira, vestida de onça (Paollonça), brilhou na Escola Grande Rio.” Já a Beija-Flor, homenageou Maceió e recebeu R\$ 8 milhões da Prefeitura daquela cidade, que teve como representante, o presidente da Câmara Arthur Lira, que desfilou pela escola gerando muito buchicho.***A cantora Ivete Sangalo, também conhecida como Veveta, teve alguns problemas em seu trio elétrico, mas chora ao se despedir do Carnaval.***Escola de Samba Viradouro dá literalmente uma surra nas demais Escolas e é Campeã do Carnaval Carioca 2024***Pós carnaval, muita hidratação, abusar de alimentos frescos e naturais, incluir chás de gengibre e cavalinha nas refeições para um detox no organismo. E não se esqueça dos exercícios físicos.***Veja que coisa linda esse trecho do samba enredo Hutukara, do Salgueiro 2024: “Eu aprendi o português, a língua do opressor/Pra te provar que o meu penar também é sua dor/Falar de amor enquanto a mata chora/É luta sem flecha, da boca pra fora”...*** **“Pai da mentira, filho do ódio, Bolsonaro é um veneno que só a verdade, a Justiça e a democracia podem neutralizar”** diz a deputada federal, Gleisi Hoffmann, (PT-PR).-



Edição impressa produzida pelo Jornal Noroeste com circulação bissemanal em bancas e assinantes. As versões digitais e as íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site: <https://jornalnoroeste.com/post/publicidade-legal>. Acesse também através do QR CODE ao lado

PUBLICIDADE LEGAL

ATAS, AVISOS, BALANÇOS, EDITAIS, LEILÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE ORDEM LEGAL

Os arquivos foram enviados pelo município e publicados da sua maneira original, sem qualquer alteração ou redução no tamanho da fonte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Hortêncio - CEP: 76.279-959/0001-70
CEP 87.180-000 - Tel: 3135.0810
E-mail: rh@pccastelobranco@hotmail.com

DECRETO Nº848/2024

Exonera servidores contratados no Processo Seletivo Simplificado nº02/2021.

O Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o art. 37, Inciso IX da CF (Constituição Federal) de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 1101/2020 e alterada pela Lei Municipal 1152/2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica EXONERADA, a partir de 17 de Fevereiro de 2024, a servidora abaixo relacionada, contratada pelo PSS(Processo Seletivo Simplificado), por motivo de término de contrato de trabalho:

Mat.	Nome	Cargo
936	Cristiane de Carlo Lourenço	PROFESSOR TEMPORÁRIO

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Presidente Castelo Branco, em 14 de Fevereiro de 2024.

João Pericles Martinati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 - Centro - CEP: 76.279-959/0001-70
CEP 87.180-000 - Tel: 3135.0810
E-mail: rh@pccastelobranco@hotmail.com

DECRETO Nº852/2024

Dispõe sobre a Nomeação de Aprovado no Processo Seletivo Simplificado(PSS) de que trata o Edital Nº 004/2023 e da outras providências

O Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada, para efeitos de direitos e legais, da candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado(PSS) de que trata o Edital Nº 004/2023, para o preenchimento da vaga, a partir do dia 15 de Fevereiro de 2024.

Nome	Cargo	Data de Nascimento	Classificação
MARIA LUIZA DE OLIVEIRA JULIAO	PROFESSOR TEMPORÁRIO	19/04/1977	23º

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos 14 de Fevereiro de 2024.

João Pericles Martinati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 - Centro - CEP: 76.279-959/0001-70
CEP 87.180-000 - Tel: 3135.0810
E-mail: rh@pccastelobranco@hotmail.com.br
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº660/2024

Concede Férias Remuneradas Fracionadas

JOÃO PERICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal Sr. ALDEJAIR DE ASSIS VIEIRA, matrícula nº194, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, junto a Secretaria de Saúde, Férias Remuneradas e Fracionadas, sendo 20(VINTE) dias restantes a serem usufruídas a partir de 15/02/2024 à 05/03/2024, do período aquisitivo 01/02/2020 à 01/02/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

Presidente Castelo Branco, 14 de Fevereiro de 2024.

JOÃO PERICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombó, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **MOACIR OLIVATTI**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo:

Contratado:	OTIMIZA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ nº 13.529.248/0001-96
-------------	---	----------------------------

Objeto: O presente termo objetiva alteração contratual com vistas ao aumento de meta física do Contrato nº 0119/2022, oriundo da Tomada de Preços nº 009/2022, da empresa OTIMIZA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor de R\$11.574,67 (onze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), conforme Parecer da Engenharia nº 005/2024, consoante os ditames do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Data de Assinatura: 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 - Centro - CEP: 76.279-959/0001-70
CEP 87.180-000 - Tel: 3135.0810
E-mail: rh@pccastelobranco@hotmail.com

DECRETO Nº849/2024

Dispõe sobre a Nomeação de Aprovado no Processo Seletivo Simplificado(PSS) de que trata o Edital Nº 004/2023 e da outras providências

O Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada, para efeitos de direitos e legais, da candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado(PSS) de que trata o Edital Nº 004/2023, para o preenchimento da vaga, a partir do dia 19 de fevereiro de 2024.

Nome	Cargo	Data de Nascimento	Classificação
CRISTIANE DE CARLO LOURENÇO	PROFESSOR TEMPORÁRIO	03/05/1968	21º

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Presidente Castelo Branco, em 14 de Fevereiro de 2024.

João Pericles Martinati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 Jardim Hortêncio - CEP: 76.279-959/0001-70
CEP - 87.180-000 Fone: (44) 3135-0810
E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Dona Sinhá, nº 322 Jardim Hortêncio, inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 76.279.959/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor João Pericles Martinati, Ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, nos termos do Artigo 74, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
I	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TEATRO, COM SHOW DE ANIMAÇÃO DE 02-30 DIAS DE DURAÇÃO, COM 4 ARTISTAS, 1 SONOPLASTA PARA ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO PERSONAGENS BITA PARA INTERAÇÃO COM AS CRIANÇAS NO MÍDIO DO SHOW, COM INTERAÇÕES COM PALHAÇOS COM FIGURINOS COLORIDOS QUE COMBINEM COM O TEMA E CENÁRIO, COM PLAYLIST COMPLETA, DESDE MÚSICAS DE INTERAÇÃO, INFANTIS, AXIS, ROCK, SERTANEJO E HITS DE CARNAVAL.	1,00	UNO	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
TOTAL					R\$ 6.200,00

Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, 09 de fevereiro de 2024.

João Pericles Martinati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 - Centro - CEP: 76.279-959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

O município de Presidente Castelo Branco inscrito sob CNPJ nº76.279.959/0001-70 torna público que requereu ao Instituto Água e Terra (IAT), Licença Ambiental de Operação (LO) para Área de Bota-Fora (armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos classe II), na área localizada na Estrada Toledo, Sítio Roseria, Rodovia Urbano Pedroni, Lote 340, Gleba Esperança, s/n, no município de Presidente Castelo Branco.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 15 de fevereiro de 2024.

JOAO PERICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI
3339113904
143816-0307
JOÃO PERICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA
Ata de Registro de Preços nº 013/2024 - Pregão Eletrônico nº 0117/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Avenida Rocha Pombó, nº. 1.453, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **MOACIR OLIVATTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 901.700-3 SSP-PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 208.387.439-00, **RESOLVE, nos termos do Ata de Registro de Preços nº 013/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0117/2023, aplicar penalidade administrativa de MULTA, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme Cláusula Décima Primeira, b, 11.3.7, em face da empresa Contratada: A S T ANTUNES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 36.038.989/0001-70, com sede na RUA PIQUIRI, 351-SALA A, CENTRO, na cidade de JATAIZINHO-PR, por esta, regularmente notificada sobre os diversos atrasos e inconsistências, não ter procedido às entregas na forma devida, além da constatação da inexecução das obrigações assumidas no contrato, tudo em conformidade com o DESPACHO 03 do MEMORANDO 1.079/2024.**

Nova Esperança, 15 de fevereiro de 2024.

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Hortêncio - CEP: 76.279-959/0001-70
CEP 87.180-000 - Tel: 3135.0810
E-mail: rh@pccastelobranco@hotmail.com

DECRETO Nº850/2024

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Temporário Aprovado no Processo Seletivo Simplificado (PSS)

O Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada, para efeitos de direitos e legais, a Servidora Temporária aprovada no Processo Seletivo Simplificado(PSS) de que trata o Edital Nº 003/2021, a partir do dia 14 de Fevereiro de 2024, a pedido da mesma conforme Requerimento Protocolado nesta Reparação sob nº010/2024.

Mat.	Nome	Cargo
951	MARLY LOPES DE OLIVEIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR TEMPORÁRIO

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos 14 de Fevereiro de 2024.

João Pericles Martinati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Hortêncio - CEP: 76.279-959/0001-70
CEP 87.180-000 - Tel: 3135.0810
E-mail: rh@pccastelobranco@hotmail.com.br
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº 658/2024

Concede 1/3 de férias a Servidor do Quadro Efetivo

JOÃO PERICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal, Sr. CRISTIAN DOS SANTOS, Matrícula nº717, ocupante do cargo de provimento efetivo de CONTADOR, o pagamento de 1/3 de suas férias, pelo período aquisitivo 03/04/2022 à 03/04/2023, e suas férias serão usufruídas posteriormente.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 14 de Fevereiro de 2024.

JOÃO PERICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombó, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **MOACIR OLIVATTI**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo:

Contratado:	C J B PERES	CNPJ nº 45.175.370/0001-06
-------------	-------------	----------------------------

Objeto: O presente termo objetiva alteração contratual com vistas à prorrogação do PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato nº 08/2023, oriundo da Tomada de Preços nº 019/2022, da empresa C J B PERES, pelo período de 90 (noventa) dias (10/02/2024 a 09/05/2024), conforme Parecer da Engenharia nº 004/2024, consoante os ditames do art. 37 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Data de Assinatura: 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, OITO (08) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

PORTARIA Nº 15.993, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa servidor público municipal para o exercício de função de confiança.

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM), e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 2.515, de 23 de março de 2016 e na Lei nº 2.515, de 23 de março de 2016, especialmente em seus arts. 60 a 65 e 83 e 84;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir do dia 1º de fevereiro de 2024, o servidor público municipal **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Operacionais, portador da cédula de identidade RG sob nº 329.733-2-SSSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob nº 895.203.009-53, Matrícula nº 1448, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de Assessor da Divisão de Controle do Patrimônio.

Parágrafo único. Fica atribuído ao servidor, com base no art. 84, parágrafo único da Lei nº 2.515, de 23 de março de 2016, gratificação de função de confiança no valor correspondente a referência salarial FG 07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da designação do servidor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)
MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
FERNANDO GONZAGA GARRIDO ARRABAL
Procurador Jurídico
Secretário Interino de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 - Centro - CEP: 76.279-959/0001-70
CEP 87.180-000 - Tel: 3135.0810
E-mail: rh@pccastelobranco@hotmail.com

DECRETO Nº851/2024

Dispõe sobre a Nomeação de Aprovado no Processo Seletivo Simplificado(PSS) de que trata o Edital Nº 004/2023 e da outras providências

O Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada, para efeitos de direitos e legais, da candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado(PSS) de que trata o Edital Nº 004/2023, para o preenchimento da vaga, a partir do dia 15 de Fevereiro de 2024.

Nome	Cargo	Data de Nascimento	Classificação
MARLY LOPES DE OLIVEIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	17/06/1979	26º

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos 14 de Fevereiro de 2024.

João Pericles Martinati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 - Centro - CEP: 76.279-959/0001-70
CEP 87.180-000 - Tel: 3135.0810
E-mail: rh@pccastelobranco@hotmail.com.br
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº659/2024

O Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83, parágrafo único, da Lei Municipal 770/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Presidente Castelo Branco-PR), e, considerando a solicitação contida no memorando nº 011/2024, da Secretaria Municipal de Saúde:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 20(vinte) dias de férias restantes da Servidora Pública Municipal, Sr. **PRISCILA DE JESUS CUNHA**, Mat. 944, ocupante do cargo em comissão de Diretora de Departamento de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Referente ao período aquisitivo de 08/03/2022 a 08/03/2023;

Artigo 2º - A concessão das férias terá início em 15/02/2024 e término em 05/03/2024;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 14 de Fevereiro de 2024.

JOÃO PERICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombó, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **MOACIR OLIVATTI**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolve alterar o contrato, conforme quadro abaixo:

Contratado:	OTIMIZA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ nº 13.529.248/0001-96
-------------	---	----------------------------

Objeto: O presente termo objetiva prorrogação do prazo de VIGÊNCIA do Contrato nº 0119/2022, oriundo da Tomada de Preços nº 009/2022, da empresa OTIMIZA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, por mais 90 (noventa) dias (07/01/2024 a 05/04/2024), conforme Parecer da Engenharia nº 004/2024, consoante os ditames do art. 37 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Data de Assinatura: 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

Moacir Olivatti
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2021 - 2024

PORTARIA Nº 15.994, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Averba Tempo de Contribuição (TC) nos assentos funcionais da servidora pública municipal Sandra Cristiane Stella, Matrícula 996.

CONSIDERANDO o que consta via sistema informatizado (Memorando 535/2024), em especial, o Parecer Jurídico do Instituto de Previdência e a Ciência da Procuradoria Jurídica (Despachos 16 e 21-535/2024);

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, nos assentos funcionais da servidora pública municipal **SANDRA CRISTIANE STELLA**, inscrita no CPF/MF sob nº 765.392.889-72, Matrícula 996, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Tempo de Contribuição (TC) de 589 (diária), correspondendo a 1 (ano), 7 (mês) e 14 (dias), consignado na Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), sob o Protocolo nº 14023015.0.00051/23-0, nº11. 1702353737-3, emitida em 27/04/2023, com contribuições vertidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para fins exclusivas de aposentadoria, conforme informado abaixo:

Empregador: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Número: 75730940001-09 Documento: 31297 - CTPS Série: 36
Função: Período Contribuição: 15/05/1991 a 28/02/1992 Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 9 mês(es), 14 dia(s)
*Período Apropriado: 15/05/1991 a 28/02/1992 Tempo Apropriado: 0 ano(s), 5 mês(es), 14 dia(s)
Empregador: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEED
Número: 76169650001-21 Documento: 31297 - CTPS Série: 36
Função: Período Contribuição: 01/03/1992 a 31/12/1992 Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 10 mês(es), 0 dia(s)
*Período Apropriado: 01/03/1992 a 31/12/1992 Tempo Apropriado: 0 ano(s), 10 mês(es), 0 dia(s)

Parágrafo único. Os períodos de contribuição constantes na CTC/INSS ficam averbados na forma constante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02), DO ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)
MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
FERNANDO GONZAGA GARRIDO ARRABAL
Procurador Jurídico
Secretário Interino de Administração



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.984/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Geólio 2021 - 2024

PORTARIA N.º 15.995, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede auxílio natalidade.

CONSIDERANDO o que foi requerido via sistema informatizado (Memorando 1.156/2024), nos termos do PARECER JURÍDICO Nº 58/2024/PROJUR, equando pelo Deferimento do pagamento do auxílio natalidade requerido, em conformidade com o disposto no art. 2º c/c art. 99 da Lei Complementar n.º 2.510, de 23 de março de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor público municipal **WANDERLEI WEIRA MARTINS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 929.954.629-00, Matrícula 2763, ocupante do cargo efetivo de Agente de Veículo Automotor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base nos arts. 2º c/c art. 99 da Lei Complementar n.º 2.510, de 2016, **AUXÍLIO NATALIDADE**, em virtude do nascimento de seu filho Natanael Augusto de Lima Martins, conforme Certidão de Nascimento lavrada no 1º Registro Civil das Pessoas Naturais e 5ª Tabelionato de Notas, do Município e Comarca de Nova Maringá - Estado do Paraná, Matrícula nº 099291.01.55.2024.1.00504.119.0157155.99, Número da D.N.V.: 30-92054774-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02), DO ANO DOS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)
MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
FERNANDO GONZAGA GARRIDO ARRABAL
Procurador Jurídico
Secretário Interno de Administração



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.984/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Geólio 2021 - 2024

DECRETO 6.086, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação formal da Progressão por Avaliação de Desempenho, referente aos anos de 2022/2023, concedida aos Professores do Ensino Fundamental, Professores de Educação Infantil, Orientadores Educacionais e Pedagógicos da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Esperança.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 44 a 49 c/c artigo 98, § 3º todos da Lei Municipal nº 2.191, de 30 de novembro de 2011 e suas alterações posteriores;

O SR. MOACIR OLIVATTI, prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, VI da Lei Orgânica Municipal (LOM);

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal Ativo, abaixo relacionados, diante da concessão de Progressão por Avaliação de Desempenho, nos termos dos artigos 44 ao 49 e artigo 98, § 3º todos da Lei Municipal nº 2.191, de 30 de novembro de 2011 e suas alterações posteriores, enquadrados nos seguintes níveis e classes/referências:

PROGRESSÃO DE NÍVEIS REFERENTE AO INTERSIO DE 2022 E 2023

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Nº	MATRÍCULA	NOME	NÍVEL
1	1921	Adelita Aparecida Romanhole de Marchi	MC 21
2	2778	Adelita Aparecida Romanhole de Marchi	MC 14
4	1935	Ana Aparecida Patrício de Santi	MC 21
5	3133	Ana Aparecida Patrício de Santi	MC 10
6	2887	Ana Maria Alves dos Santos Lima	MC 14
7	2274	Andrea Regina Manini Tottene	MC 17
8	2777	Andrea Regina Manini Tottene	MC 14
9	2648	Andrea Zacharias Cardoso	MC 13
10	1748	Angélica Rodrigues Bertencello Pagliari	MC 23
11	1223	Aparecida Bigli dos Santos	MC 28
12	1092	Aparecida Caeiro dos Santos	MC 30
13	1093	Aparecida de Lourdes Lago	MC 29



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.984/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Geólio 2021 - 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 036/2024

Convoça candidato (s) aprovado (s) no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), aberto pelo Edital n.º 010/2023.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), aberto pelo Edital N.º 010/2023, por meio da Portaria nº 15.898, de 04 de dezembro de 2023;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;

CONVOCA a seguinte candidata classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, munida dos documentos pessoais, no prazo de até dois (02) dias úteis da publicação deste Edital no Órgão Oficial, de acordo com o art. 15, do Decreto nº 3.783, de 2011, a fim de tratar de assuntos referentes à contratação;

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Karina Aparecida Salvaterra	Educador Social	8º

Caso a candidata não compareça junto a Secretaria Municipal de Administração no prazo legal estabelecido, será caracterizada desistência da vaga, perdendo os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido certame.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02), DO ANO DOS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)
MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
FERNANDO GONZAGA GARRIDO ARRABAL
Procurador Jurídico
Secretário Interno de Administração



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.984/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Geólio 2021 - 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 036/2024

Convoça candidato (s) aprovado (s) no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), aberto pelo Edital n.º 010/2023.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), aberto pelo Edital N.º 010/2023, por meio da Portaria nº 15.898, de 04 de dezembro de 2023;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;

CONVOCA a seguinte candidata classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, munida dos documentos pessoais, no prazo de até dois (02) dias úteis da publicação deste Edital no Órgão Oficial, de acordo com o art. 15, do Decreto nº 3.783, de 2011, a fim de tratar de assuntos referentes à contratação;

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Karina Aparecida Salvaterra	Educador Social	8º

Caso a candidata não compareça junto a Secretaria Municipal de Administração no prazo legal estabelecido, será caracterizada desistência da vaga, perdendo os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido certame.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02), DO ANO DOS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)
MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
FERNANDO GONZAGA GARRIDO ARRABAL
Procurador Jurídico
Secretário Interno de Administração



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.984/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Geólio 2021 - 2024

PORTARIA N.º 15.996, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede Licença para fins de Tratamento de Saúde.

CONSIDERANDO o que consta via sistema informatizado (Memorando 902/2024), em conformidade com o disposto no art. 137 da Lei Municipal Complementar n.º 2.510, de 23 de março de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor público municipal abaixo relacionado, licença para fins de Tratamento de Saúde, conforme estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação de Atestado Médico, a saber:

NOME	CARGO	LOTACÃO	PERÍODO
Sidney Antônio da Silva	Agente de Manutenção	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	30/01/2024 a 11/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data da licença.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)
MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
FERNANDO GONZAGA GARRIDO ARRABAL
Procurador Jurídico
Secretário Interno de Administração



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.984/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Geólio 2021 - 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 032/2024

Convoça candidato (s) aprovado (s) no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), aberto pelo Edital n.º 003/2023.

CONSIDERANDO a homologação final do resultado do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), aberto pelo Edital N.º 003/2023, por meio da Portaria nº 15.672, de 06 de julho de 2023;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;

CONVOCA a seguinte candidata classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, munida dos documentos pessoais, no prazo de até dois (02) dias úteis da publicação deste Edital no Órgão Oficial, de acordo com o art. 15, do Decreto nº 3.783, de 2011, a fim de tratar de assuntos referentes à contratação;

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Rayana Caroline Pereira Fortes	Agente de Serviços Operacionais	48º

Caso a candidata não compareça junto a Secretaria Municipal de Administração no prazo legal estabelecido, será caracterizada desistência da vaga, perdendo os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido certame.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)
MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
FERNANDO GONZAGA GARRIDO ARRABAL
Procurador Jurídico
Secretário Interno de Administração



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.984/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Geólio 2021 - 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 032/2024

Convoça candidato (s) aprovado (s) no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), aberto pelo Edital n.º 003/2023.

CONSIDERANDO a homologação final do resultado do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), aberto pelo Edital N.º 003/2023, por meio da Portaria nº 15.672, de 06 de julho de 2023;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;

CONVOCA a seguinte candidata classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, munida dos documentos pessoais, no prazo de até dois (02) dias úteis da publicação deste Edital no Órgão Oficial, de acordo com o art. 15, do Decreto nº 3.783, de 2011, a fim de tratar de assuntos referentes à contratação;

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Rayana Caroline Pereira Fortes	Agente de Serviços Operacionais	48º

Caso a candidata não compareça junto a Secretaria Municipal de Administração no prazo legal estabelecido, será caracterizada desistência da vaga, perdendo os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido certame.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)
MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
FERNANDO GONZAGA GARRIDO ARRABAL
Procurador Jurídico
Secretário Interno de Administração



Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N.º 01/2024

Símula: Aprova o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o ano de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 2.534 de 17/11/16 e,

Considerando a deliberação da plenária realizada em 15 de Fevereiro de 2024.

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o ano de 2024, que serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social (Rua Romário Martins, 160, Centro), com início às 8h30m, nos seguintes dias:

Mês	Dia
Fevereiro	15
Março	21
Abril	18
Maio	16
Junho	20
Julho	18
Agosto	15
Setembro	19
Outubro	17
Novembro	21
Dezembro	19

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Esperança-PR, 15 de Fevereiro de 2024.

Vanessa Carlos dos Santos
Vice - Presidente do CMAS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.984/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Geólio 2021 - 2024

PORTARIA N.º 15.997, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede Licença para fins de Tratamento de Saúde.

CONSIDERANDO o que consta via sistema informatizado (Memorando 1.411/2024), em conformidade com o disposto no art. 137 da Lei Municipal Complementar n.º 2.510, de 23 de março de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor público municipal abaixo relacionado, licença para fins de Tratamento de Saúde, conforme estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação de Atestado Médico, a saber:

NOME	CARGO	LOTACÃO	PERÍODO
William Cesar Gomes	Agente de Serviços Operacionais	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	27/01/2024 a 25/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data da licença.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)
MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
FERNANDO GONZAGA GARRIDO ARRABAL
Procurador Jurídico
Secretário Interno de Administração



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.984/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Geólio 2021 - 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 033/2024

Convoça candidato (s) aprovado (s) no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), aberto pelo Edital n.º 004/2023.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), aberto pelo Edital N.º 004/2023, por meio da Portaria nº 15.712, de 27 de julho de 2023;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;

CONVOCA as seguintes candidatas classificadas no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, munida dos documentos pessoais, no prazo de até dois (02) dias úteis da publicação deste Edital no Órgão Oficial, de acordo com o art. 15, do Decreto nº 3.783, de 2011, a fim de tratar de assuntos referentes à contratação;

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Isis Caroline Leme	Agente de Apoio Educacional	33º

Caso a candidata não compareça junto a Secretaria Municipal de Administração no prazo legal estabelecido, será caracterizada desistência da vaga, perdendo os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido certame.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)
MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
FERNANDO GONZAGA GARRIDO ARRABAL
Procurador Jurídico
Secretário Interno de Administração



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.984/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Geólio 2021 - 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 033/2024

Convoça candidato (s) aprovado (s) no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), aberto pelo Edital n.º 004/2023.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), aberto pelo Edital N.º 004/2023, por meio da Portaria nº 15.712, de 27 de julho de 2023;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;

CONVOCA as seguintes candidatas classificadas no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, munida dos documentos pessoais, no prazo de até dois (02) dias úteis da publicação deste Edital no Órgão Oficial, de acordo com o art. 15, do Decreto nº 3.783, de 2011, a fim de tratar de assuntos referentes à contratação;

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Isis Caroline Leme	Agente de Apoio Educacional	33º

Caso a candidata não compareça junto a Secretaria Municipal de Administração no prazo legal estabelecido, será caracterizada desistência da vaga, perdendo os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido certame.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)
MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
FERNANDO GONZAGA GARRIDO ARRABAL
Procurador Jurídico
Secretário Interno de Administração



Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N.º 02/2024

Símula: Aprova o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira do ano de 2022 do Município de Nova Esperança – PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 2.534 de 17/11/16 e,

Considerando a Portaria nº 113 de 10 de Dezembro de 2015 que regulamenta o Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade Fundo a Fundo;

Considerando a Portaria SNAS nº 67, de 27 de Outubro de 2023, que estabelece a abertura do prazo para preenchimento do Demonstrativo Sintético referente ao exercício de 2022 para a data de sua publicação;

Considerando a Portaria SNAS nº 95 de 28 de Dezembro de 2023, que prorroga os prazos para o preenchimento do Demonstrativo Sintético 2022;

Considerando a deliberação da plenária realizada em 15 de Fevereiro de 2024.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a aplicação dos recursos do Bloco da Proteção Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do ano de 2022.

Art. 2º - Aprovar a aplicação dos recursos do Bloco da Proteção Especial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do ano de 2022.

Art. 3º - Aprovar a aplicação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS do ano de 2022.

Art. 4º - Aprovar a aplicação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil (IGD-PAB) do ano de 2022.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Esperança-PR, 15 de Fevereiro de 2024.

Vanessa Carlos dos Santos
Vice - Presidente do CMAS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.984/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Geólio 2021 - 2024

PORTARIA N.º 15.998, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede Licença para fins de Tratamento de Saúde.

CONSIDERANDO o que consta via sistema informatizado (Memorando 1.081/2024), em conformidade com o disposto no art. 137 da Lei Municipal Complementar n.º 2.510, de 23 de março de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor público municipal abaixo relacionado, licença para fins de Tratamento de Saúde, conforme estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação de Atestado Médico (Declaração de Acolhimento), a saber:

NOME	CARGO	LOTACÃO	PERÍODO
Idivane Rodrigues Gomes	Agente de Serviços Operacionais	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	01/02/2024 a 30/04/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data da licença.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)
MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
FERNANDO GONZAGA GARRIDO ARRABAL
Procurador Jurídico
Secretário Interno de Administração



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.984/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Geólio 2021 - 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 034/2024

Convoça candidato (s) aprovado (s) no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), aberto pelo Edital n.º 012/2023.

CONSIDERANDO a homologação final do resultado do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), aberto pelo Edital N.º 012/2023, por meio da Portaria nº 15.927, de 21 de dezembro de 2023, retificada pela Portaria nº 15.933, de 4 de Janeiro de 2024;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;

CONVOCA a seguinte candidata classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, munida dos documentos pessoais, no prazo de até dois (02) dias úteis da publicação deste Edital no Órgão Oficial, de acordo com o art. 15, do Decreto nº 3.783, de 2011, a fim de tratar de assuntos referentes à contratação;

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
BRUNA DE SOUSA GOMES	Agente de Serviços Operacionais	49º

Caso a candidata não compareça junto a Secretaria Municipal de Administração no prazo legal estabelecido, será caracterizada desistência da vaga, perdendo os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido certame.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)
MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
FERNANDO GONZAGA GARRIDO ARRABAL
Procurador Jurídico
Secretário Interno de Administração



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.984/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Geólio 2021 - 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 035/2024

Convoça candidato (s) aprovado (s) no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), aberto pelo Edital n.º 012/2023.

CONSIDERANDO a homologação final do resultado do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), aberto pelo Edital N.º 012/2023, por meio da Portaria nº 15.927, de 21 de dezembro de 2023, retificada pela Portaria nº 15.933, de 4 de Janeiro de 2024;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;

CONVOCA a seguinte candidata classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, munida dos documentos pessoais, no prazo de até dois (02) dias úteis da publicação deste Edital no Órgão Oficial, de acordo com o art. 15, do Decreto nº 3.783, de 2011, a fim de tratar de assuntos referentes à contratação;

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Paulo Jorge Medeiros	Professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano	37º

Caso a candidata não compareça junto a Secretaria Municipal de Administração no prazo legal estabelecido, será caracterizada desistência da vaga, perdendo os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido certame.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)
MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
FERNANDO GONZAGA GARRIDO ARRABAL
Procurador Jurídico
Secretário Interno de Administração



Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N.º 03/2024

Símula: Aprova os valores dos recursos referentes aos Serviços, Programas, Projetos-Transferências Voluntárias Fundo a Fundo, IGD SUAS, IGD PAB e às Ações do COVID no SUAS, a serem repogramados para o ano de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 2.534 de 17/11/16 e,

Considerando a Portaria nº 113 de 10 de Dezembro de 2015 que regulamenta o Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade Fundo a Fundo;

Considerando a Resolução CMAS/Nova Esperança nº 02/2024, que aprovou o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira do ano de 2022

sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25º. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26º. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação posta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27º. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28º. No âmbito do Poder Legislativo Municipal é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexistência de licitação.

Art. 29º. As licitações do Poder Legislativo processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30º. Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo Municipal deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º Cabe ao Poder Legislativo analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31º. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantagem das condições de preços registrados.

Art. 32º. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 33º. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado do (a) Presidente da Câmara.

Art. 34º. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 35º. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, o qual deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for oneroficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36º. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428/2015, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37º. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38º. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo de Presidente Castelo Branco /PR e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39º. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de bens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40º. O objeto do contrato será recebido:

- I - quando se tratar de obras e serviços:
- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - quando se tratar de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório do gênero perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo de Presidente Castelo Branco/PR.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considerar-se-ão objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXIV DAS SANÇÕES

Art. 41º. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XXV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42º. A Controladoria Interna da Câmara regulará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º. Em âmbito municipal, quanto ao que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133/2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Presidente Castelo Branco/PR, sem prejuízo de sua temporária disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e temporária no Portal da Transparência da Câmara, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, e que o Poder Legislativo de Presidente Castelo Branco/PR adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei de Decreto Legislativo;

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 44º. A Mesa do Poder Legislativo da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto Legislativo e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 45º. Aplicar-se-á subsidiariamente os decretos do município que regulam a Lei nº 14.133/2021.

Art. 46º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 15 de fevereiro de 2024.


GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.133 de 2021 na parte que dispõe sobre dispensas de licitação na forma física, no âmbito do Poder Legislativo de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais, da Lei Orgânica do Município e Constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto Legislativo tem por objetivo regulamentar o disposto na Lei 14.133 de 2021 no que tange as inexistências e dispensas de licitação em sua forma física, no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR.

Art. 2º Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 6º Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamentação própria.

§ 7º Os valores mencionados neste Decreto Legislativo serão atualizados em conformidade com os atos editados pela União, sem a necessidade de editar ato próprio pela Câmara.

Art. 3º. As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pelo Agente de Contratação, com sua Equipe de Apoio, de acordo com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com este regulamento e demais regulamentações do município, e com os subsídios apresentados pelo Departamento e/ou servidor demandante no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do regulamento próprio;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º No caso de contratação direta de bens de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II e § 3º e 74 da Lei 14.133/2021, em que ocorra a baixa complexidade da contratação, a imediata entrega do bem ou utilização de minutos de instrumentos de contrato ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, não é necessária a análise jurídica pelo órgão de assessoramento.

Art. 5º O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial;

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo;

§ 1º O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§ 2º Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II deste Decreto Legislativo, fica facultando a Administração Pública a publicação do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 6º O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial do órgão.

Art. 7º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 9º Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 10º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 4º deste Decreto Legislativo, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 11º. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 12º. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Art. 13º. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os documentos de habilitação deverão ser enviados via e-mail ou protocolado no setor de licitação até a data e horário previstos no edital.

Art. 14º. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 15º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 16º. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 17º. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 18º. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 20º. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Art. 21º. Fica a mesa diretora autorizada a firmar termo de cooperação com o Executivo Municipal, expedindo decreto em caso de omissão.

Art. 22º. Aplicar-se-á subsidiariamente os decretos do município que regulam a Lei nº 14.133/2021.

Art. 23º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 15 de fevereiro de 2024.


GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Harmonia - CEP/PAF 76.279-959/0001-70
CEP 87.180-000 - Tel: 44-3135.0810
E-mail: theprecastelo@nortel.com.br
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº 661/2024

Concede 1/3 de férias a Servidor do Quadro Efetivo

JOÃO PERICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal, Sr. CARLOS HENRIQUE DINIZ, Matrícula nº745, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de CONTADOR, o pagamento de 1/3 de suas férias, pelo período aquisitivo 12/01/2021 a 12/01/2022, e suas férias serão usufruídas posteriormente.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 15 de Fevereiro de 2024.


JOÃO PERICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Harmonia - CEP/PAF 76.279-959/0001-70
CEP 87.180-000 - Tel: 44-3135.0810
E-mail: theprecastelo@nortel.com.br
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº 662/2024

Concede 1/3 de férias a Servidora do Quadro Efetivo

JOÃO PERICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER a Servidora Pública Municipal, Sra. KEILA FACIN MARCOLINO FERRARI, Matrícula nº62, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS, designada para Divisão de Tesouraria, o pagamento de 1/3 de suas férias, pelo período aquisitivo 21/01/2021 a 21/01/2022, e suas férias serão usufruídas posteriormente.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Enio Verri cumpre agenda em Maringá nesta sexta-feira (16) e reforça compromisso com municípios da Amusep

Diretor-geral da Itaipu Binacional será recebido pelo vereador Mário Verri, vice-presidente da Câmara Municipal e presidente do PT Maringá, no Centro de Convenções da Uningá.

O vice-presidente da Câmara Municipal e presidente do PT Maringá, vereador Mario Verri, recebe nesta sexta-feira (16), o irmão Enio Verri, diretor-geral da Itaipu Binacional, às 16h, no Centro de Convenções da Uningá. O encontro tem como objetivo celebrar o repasse de R\$ 111 milhões à Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense (Amusep).

O repasse é resultado do programa Itaipu Mais Ener-

gia da Itaipu Binacional. A iniciativa tem como foco o cuidado com as pessoas e o incentivo às ações socioambientais. Desde que assumiu a direção da Itaipu Binacional, o ex-deputado federal Enio Verri tem trabalhado, juntamente com o presidente Lula, para que parte desses recursos sejam direcionados para o Paraná, seu estado de origem e berço nacional da Itaipu.

O objetivo é viabilizar projetos de desenvolvimen-

to territorial sustentável e segurança hídrica, além de incentivar pesquisas e inovações nas áreas de turismo e energias renováveis, contemplando os tópicos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Ao todo, quatro áreas de investimento podem receber recursos financeiros da Itaipu: energias renováveis, saneamento ambiental, manejo integrado de água e solo, além de obras sociais, comunidades e de infraestrutura.

Ao todo, a Itaipu Binacional, em parceria com a Caixa Econômica Federal, já repassou aproximadamente R\$ 300 milhões aos municípios contemplados pelo programa Itaipu Mais que Energia. Juntos, Paraná e Mato Grosso do Sul receberam R\$ 288,1 milhões, que foram rateados entre 123 municípios dos dois estados, o que equivale a 30,9% dos R\$ 931,1 milhões previstos para beneficiar 430 municípios e 11 milhões de pessoas.



O diretor-geral da Itaipu Binacional, Enio Verri, será recebido nesta sexta-feira (16) pelo vereador Mario Verri, presidente do PT Maringá e vice-presidente da Câmara Municipal.

Itaipu assina em Curitiba convênio que beneficia 3.500 famílias de assentados no Paraná

A parceria com a Cooperativa Central da Reforma Agrária do Paraná (CCA-PR) irá melhorar a produção, a gestão e a comercialização dos agricultores associados

Nesta quinta-feira, às 8h30, em Curitiba, a Itaipu Binacional e o Parque Tecnológico Itaipu (PTI) assinaram simbolicamente com a Cooperativa Central da Reforma Agrária do Paraná (CCA-PR) o convênio “Semeando Gestão e Fortalecendo a Organização Produtiva Sustentável”, que visa melhorar a produção, a gestão e a comercialização dos alimentos produzidos pelos associados e associadas. A parceria vai beneficiar 3.500 famílias assentadas no Estado, organizadas em 31 entidades, entre cooperativas e associações. O investimento da binacional é de R\$ 80.796.925,04.

A solenidade, na sede regional do Instituto Nacional de Reforma Agrária (Incra), teve ainda a participação de representantes da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) do Governo Federal, que também atuará no programa. O convênio faz parte do Programa Itaipu Mais que Energia e atende os princípios da ATER, que contribui para a elevação da produção, produtividade e qualidade de produtos e serviços rurais, por meio de capacitação e apoio financeiro.

Para o diretor-geral brasileiro da Itaipu, Enio Verri, esse projeto não é de Itaipu, exclusivamente. “É um projeto vinculado ao governo Lula, que está pensando no Brasil, e nós, de Itaipu, estamos reproduzindo esse pensamento aqui no Estado do Paraná. Esse projeto, que nós estamos assinando agora, já está em andamento, por meio dos recursos disponíveis, e pretendemos que ele instrumentalize todas as nossas cooperativas e associações”, afirmou, referindo-se à assistência técnica que a parceria vai proporcionar às famílias assentadas.

Segundo o diretor de Coordenação de Itaipu, Carlos Carboni, a agricultura familiar, para se desenvolver, precisa de atenção em três setores. O primeiro



deles é a questão dos insumos para a evolução da agricultura orgânica, para garantir produtividade e alimento de qualidade. O segundo ponto é a utilização de maquinários para “tornar menos penoso o trabalho”. O terceiro é a produção de energia na propriedade, seja fotovoltaica ou eólica. “O convênio, que estamos celebrando hoje, foi assinado em 2023, o que significa que já está organizado, demonstrando a importância das parcerias feitas por Itaipu, em especial na questão ambiental”.

Para o presidente da CCA-PR, Fábio de Paula Herdt, esse convênio vem ao encontro do que as cooperativas planejam, de produzir alimentos saudáveis. “A ideia que se tem desse convênio é a proporção da agroecologia nos assentamentos da reforma agrária, com o potencial de melhoria da produção e foco na sustentabilidade, afirmou.

Segundo Marli Brambilla, do Conselho Administrativo da CCA-PR, o convênio inaugura um novo ciclo para os associados. “Não se trata

apenas de um projeto de assistência técnica, mas de gestão, no qual teremos uma equipe multidisciplinar que vai ajudar as cooperativas no melhoramento e ampliação da oferta de produtos, na questão da agroecologia dentro dos assentamentos e a potencializar o trabalho da agroindustrialização e da comercialização dos nossos alimentos.”

Como funciona

O projeto está organizado em seis grandes territórios. Cada território manterá uma equipe para assessoria direta das cooperativas no sentido de melhoria da gestão e na elaboração de projetos agroindustriais, assim como no fortalecimento da matriz de produção agroecológica nas unidades produtivas das famílias. Essas seis equipes, por sua vez, serão assessoradas por uma equipe estadual multidisciplinar, que ajudará também a promover a intercooperação entre as cooperativas e a articulação entre os seis territórios.

O convênio, em vigor desde o ano passado, terá duração de quatro anos. Em

2023, a Itaipu repassou para a entidade R\$ 10.172.735,07. Para 2024, está previsto um repasse de R\$ 19.002.258,15. Já em 2025, serão investidos outros R\$ 19.391.727,82; em 2026, mais R\$ 18.666.993,83; e em 2027, R\$ 13.563.210,17.

Dentro do convênio, cabe ao PTI o acompanhamento do desenvolvimento tecnológico, aprimoramento e evolução do sistema de gestão da Assistência Técnica e Extensão Rural, melhorando as ferramentas utilizadas pelos profissionais no campo e os painéis de gestão, com apresentação de informações mais intuitivas e indicadores para monitoramento e tomadas de decisões. Além disso, caberá ao PTI apoiar a criação de sistemas e páginas virtuais.

A ATER, além do trabalho técnico de campo, também contribuirá com o fortalecimento e profissionalização das 31 organizações beneficiadas previstas no contrato, como cooperativas, associações e agroindústrias. A proposta é que elas produzam e forneçam 9 mil toneladas de alimentos

por ano para os programas de alimentação escolar, com a ampliação de uma área de 700 hectares de produção, com certificação de conformidade orgânica.

Inclusão produtiva

Na mesma solenidade, em Curitiba, a Itaipu Binacional assinou uma carta de interesse com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e a Cooperativa Central da Reforma Agrária do Paraná (CCA-PR). A União e Itaipu deverão atuar em conjunto no sentido de apoiar a inclusão produtiva rural de agricultores e agricultoras familiares.

A intenção é ofertar assistência técnica e extensão rural (Convênio ATER/Itaipu/CCA/PTI) e os recursos financeiros do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais (MDS), as tecnologias de acesso à água do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras ações do Programa Água para Todos, as sementes de qualidade e adaptadas ao território, o crédito, o apoio à organização econômica e o acesso às

compras públicas.

Bioinsumos e maquinário agrícola

Ainda pela manhã, a Itaipu, a CCA-PR, o PTI e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) se reuniram para analisar um possível acordo com a Universidade de Agricultura da China (UAC), que está desenvolvendo parcerias com universidades brasileiras e o Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) nas áreas de bioinsumos e de maquinário agrícola para agricultura familiar. A iniciativa é articulada pela Associação Internacional para Cooperação Popular (Baobab).

O objetivo da iniciativa é fortalecer o processo de mecanização da agricultura familiar e áreas de reforma agrária, contribuindo na produção de alimentos saudáveis. As máquinas, de menor porte e alta tecnologia, têm capacidade para realizar desde o preparo da terra até a colheita, garantindo maior eficiência e sustentabilidade no processo produtivo.

No começo deste ano, cerca de 30 máquinas agrícolas chinesas foram entregues às secretarias de estados do Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão e Paraíba para serem utilizadas em cerca de 20 tipos de cultivos em áreas que incluem assentamentos do MST e de outras organizações da agricultura familiar. Por enquanto, o maquinário está em período de testes, com o intuito de identificar quais itens se adaptam ao dia a dia da produção em território nacional e quais necessitam ajustes.

A Itaipu

Com 20 unidades geradoras e 14 mil MW de potência instalada, a Itaipu é líder mundial na geração de energia limpa e renovável, tendo produzido, desde 1984, 2,9 bilhões de MWh. Em 2023, foi responsável por cerca de 10% do suprimento de eletricidade do Brasil e 88% do Paraguai.

Cresol registra crescimento de 30% em 2023 e consolida posição entre os maiores sistemas do Brasil

Instituição financeira cooperativa se prepara para alcançar 1 milhão de cooperados em 2024 e ampliar presença em praças estratégicas

A Cresol, uma das maiores forças do cooperativismo de crédito no Brasil, anuncia os resultados de 2023, consolidando-se como o terceiro maior sistema cooperativista financeiro do país. Com um crescimento aproximado de **30% no último ano**, a Cresol continua sua trajetória ascendente, mantendo o cooperado no centro de suas decisões e fortalecendo seu relacionamento com a comunidade.

A Cresol encerrou o período com **patrimônio de referência** de R\$ 4,5 bilhões e resultado financeiro de **R\$ 502,6 milhões** (31/12/2023), bem como ativos totais de **R\$ 31,3 bilhões**, depósitos totais de **R\$ 15,5 bilhões** e carteira de crédito total de **R\$ 23,8 bilhões** (R\$ 13,3 bilhões em Crédito Comercial e **R\$ 10,5 bilhões** em Crédito Direcionado).

Em 2023, a cooperativa expandiu sua presença, inaugurando **125 novos pontos de atendimento** — 99 agências, 18 salas de negócios e 8 unidades da Cresol Conecta, sua agência digital — e chegando a **900 mil cooperados**.

Com a chegada ao Maranhão, a cooperativa agora está presente em **19 estados**, mas atende cooperados em todas as unidades da federação — **3.156 municípios**. Além disso, a Cresol Conecta proporciona atendimento online a cooperados de qualquer lugar do Brasil, ampliando ainda mais o alcance



Foto: Divulgação/Cresol

do modelo de negócio cooperativista.

“Os resultados financeiros alcançados em 2023 refletem a solidez e o compromisso da Cresol com seus cooperados e com o desenvolvimento das comunidades que servimos, demonstram nossa capacidade de gerar valor e sustentabilidade para nossos membros e para todo o sistema”, ressalta Adriano Michelon, vice-presidente da Cresol.

Projeções 2024

Olhando para o futuro, a Cresol tem como objetivo alcançar a marca de **1 milhão de cooperados** até o final de 2024 e ampliar a atuação, inaugurando, inclusive, as primeiras agências em dois novos estados brasileiros.

“Estamos comprometidos em continuar investindo em iniciativas que promovam o desenvolvimento socioeconômico das regiões onde atuamos, contri-

buindo para a construção de um futuro mais próspero e inclusivo”, conclui o vice-presidente da Cresol.

Com resultados sólidos e uma visão voltada para o crescimento sustentável e a satisfação do cooperado, a Cresol continua a se destacar no cenário financeiro nacional, reafirmando seu compromisso com a comunidade e o desenvolvimento socioeconômico das regiões onde está presente.

Sobre a Cresol

Com 28 anos de história, mais de 900 mil cooperados e 855 agências de relacionamento em 19 Estados, a Cresol é uma das principais instituições financeiras cooperativas do País. Com foco no atendimento personalizado, a Cresol fornece soluções financeiras para pessoas físicas, empresas e empreendimentos rurais.



“Cartas à Mãe”, de Antoine de Saint-Exupéry

De Antoine de Saint-Exupéry, a maioria só conhece o belo e icônico “O Pequeno Príncipe”, porém, esse aviador e escritor escreveu outras obras belíssimas, como “Correio Sul”, “Voo Noturno”, “Terra dos Homens”, “Piloto de Guerra”, “Cidadela” (póstuma) e o conjunto de cartas intitulado “Cartas à Mãe”, feito de 110 epístolas destinadas majoritariamente à mãe, Marie de Fonscolombe.

A primeira carta de Exupéry data de 11 de junho de 1910, quando ele tinha apenas 14 anos, e a última é de julho de 1944, quando tinha 43 anos. O que se visualiza em “Cartas à Mãe” é um menino e um homem devotado que se expõe completamente à genitora, dando-lhe todo tipo de tratamentos carinhosos, sendo os mais comuns “mamãe querida”, “minha querida mãe” e “minha mamãezinha”.

Uma característica marcante nas cartas, que tange aos pedidos feitos à mãe e que só se extinguirá próximo aos trinta anos, é o pedido por ajuda financeira. Na época da escola, o garoto queria comprar livros, sair para a casa de algum parente e pagar as despesas de estudante. Na medida em que avançava nos estudos, conti-

nuava pedindo por livros, mas também por uniformes e que custeasse despesas técnicas de um ou outro curso. Já quando adulto, seja vendendo caminhões ou no início na carreira de piloto, ele pedia dinheiro por causa das despesas ordinárias (roupa, comida, deslocamento) e de hospedagem. O que se vê é um “Antoine” longe da glória e longe da paz financeira, algo que angustia o leitor.

Outro aspecto que se encontra nas cartas é a preocupação de Saint-Exupéry com a família. Mesmo longe, já que ele morou distante da mãe e dos irmãos quase a vida inteira, ele queria saber como todos estavam. Estava em Paris? Queria saber como a mãe estava em Saint-Maurice. Estava em Marrocos? Idem. Estava em Buenos Aires? Idem. A preocupação familiar estava arraigada no aviador, ela era o seu chão.

Em “Cartas à Mãe” se encontra, também, o desenvolvimento do ofício de escritor, e em uma carta ou outra ele diz como de fato deve se dar essa atividade, sendo que o escritor deve ser verdadeiro e só escrever quando a ideia estiver amadurecida (ele se referia à escrita de um romance). Porém, nas epístolas, não há um tratado



Antoine de Saint-Exupéry (1900-1944)

sobre um assunto em específico. Por mais que a mãe, uma pintora, fosse culta, o que ele queria dar e receber era amor. O amor cativa, como bem concluiu em “O Pequeno Príncipe”.

Antoine de Saint-Exupéry, que foi um pioneiro da aviação, sendo piloto desde 1920, pôde trabalhar na área tanto na Europa quanto na África e na América do Sul, fazendo serviços de correio e, depois, na Segunda Guerra Mundial, como piloto de guerra. É desolador ler as cartas 103, 104, 105 e 110 e se deparar com o amargor da última: “Quando será possível dizer àqueles que amamos que os amamos?” (SAINT-EXUPÉRY, 2017, p. 159). A guerra é isso: morte e mal-estar. A vida de Antoine será ceifada em decorrência da Segunda Guerra. Porém, como aviador que era e como escritor que era soube cativar o mundo de modo que suas palavras pairam sobre as nossas cabeças e certamente pairarão enquanto existirem seres humanos. “Cartas à Mãe”, livro póstumo publicado pela genitora, é um convite para que conheçamos o escritor por trás da caneta, bem como o aviador por trás das asas.

Antoine de Saint-Exupéry. Cartas à Mãe. Trad. de Narelli Piuocco. São Paulo: Via Leitura, 2017.



PARANÁ CONTRA A DENGUE

FAÇA A SUA PARTE PARA ACABAR COM O MOSQUITO.



Mantenha a caixa-d'água fechada e limpa.



Não deixe água acumulada nas lajes.



Mantenha os pneus em áreas cobertas até o descarte correto.



Mantenha o quintal sempre limpo e as lixeiras tampadas.



Lave os potes de água dos pets pelo menos 2 vezes por semana.



Deixe a tampa do vaso sanitário sempre fechada.

EM CASO DE SINTOMAS, PROCURE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA.

DENGUE.PR.GOV.BR



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO